

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI N° 2.943/2021

Dispõe sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da Agricultura Familiar destinado a empresas do setor público e privado que utilizem produtos da agricultura familiar na preparação dos alimentos comercializados e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela Aprovação.**

APROVAÇÃO – O Projeto de Lei em análise se mostra adequado e oportuno, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto maior é garantir a criação de um selo para reconhecer as empresas que utilizem produtos advindos da agricultura familiar, estimulando assim o comércio de produtos de pequenos agricultores proporcionando assim geração de emprego e renda para os agricultores familiares.

AUTOR: Dep. Anísio Maia

RELATOR: Dep. Jeová Campos

P A R E C E R N° 075 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 2.943/2021**, de autoria do **Deputado Anísio Maia**, o qual tem por objetivo dispor sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da Agricultura Familiar destinado a empresas do setor público e privado que utilizem produtos da agricultura familiar na preparação dos alimentos comercializados e dá outras providências.



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

O projeto foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação com parecer pela sua constitucionalidade com aprovação de emenda supressiva ao art. 2º.

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta douta Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

I – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo dispor sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da Agricultura Familiar destinado a empresas do setor público e privado que utilizem produtos da agricultura familiar na preparação dos alimentos comercializados e dá outras providências.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo de Empresa Amiga da Agricultura Familiar, destinado as empresas públicas e privadas presentes no território paraibano, que comercializem ou utilizem na preparação dos alimentos produtos da agricultura familiar.

Parágrafo Primeiro - Para ser contemplada com referido selo, a empresa além de utilizar e comercializar deve divulgar que faz uso dos produtos da agricultura familiar.

Parágrafo Segundo - Para o disposto nesta lei, considera-se produto vegetal e animal proveniente da agricultura familiar aquele produzido pelos agricultores, empreendedores familiares e pescadores referidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura feito no âmbito da discussão da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe a

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

essa Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente fazer uma análise dos aspectos de mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer um estudo detido ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida, levando em conta ainda princípios como o da proporcionalidade e razoabilidade. Nosso dever não é apenas discutir se a matéria é meritória, mas também posicionar-se se há de fato aplicabilidade real para mesma, saber se os seus meios estão realmente adequados aos seus fins. É essa a missão regimental atribuída a essa Comissão de Mérito.

Em relação aos aspectos relacionados a oportunidade e conveniência não há dúvidas de que o projeto é meritório e adequado, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto maior é garantir a criação de um selo para reconhecer as empresas que utilizem produtos advindos da agricultura familiar, estimulando assim o comércio de produtos de pequenos agricultores proporcionando assim geração de emprego e renda para os agricultores familiares.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 2.943/2021



Joana Vieira Campos

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 2.943/2021**

É o parecer.



Jovair Vieira Campos

Deputado Estadual

Presidente



BUBA GERMANO
Deputado Estadual



JUTAY MENESES
Deputado Estadual - Republicanos